

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, solicitando à Presidência da República (PR), ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a convocação dos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2021.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o envio ao Poder Executivo da Indicação anexa, que sugere à Presidência da República, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a convocação dos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)



* C D 2 5 2 1 4 9 4 6 4 9 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

INDICAÇÃO Nº , DE 2025 (Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Solicita à Presidência da República (PR), ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a convocação dos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Excelentíssimos Ministros,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me da presente indicação para solicitar a Vossas Excelências sejam envidados esforços para a imediata convocação dos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2021.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. No exercício dessa missão, a Polícia Rodoviária Federal desempenha papel crucial na fiscalização ostensiva das rodovias federais, na prevenção de acidentes, na repressão ao tráfico de drogas, armas e pessoas, e no combate ao crime organizado.



* C D 2 5 2 1 4 9 4 6 4 9 0 0 *

O efetivo atual da PRF, contudo, é notoriamente insuficiente para atender à crescente demanda por segurança nas estradas brasileiras, que somam mais de 75 mil quilômetros. Segundo dados do próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública, o déficit de agentes compromete a presença da corporação em diversos trechos estratégicos, dificultando o cumprimento de seu planejamento operacional e afetando a eficácia das ações de policiamento e fiscalização.

O concurso de 2021 foi estruturado para selecionar profissionais aptos e capacitados a atender às exigências da função policial. Os aprovados passaram por rigoroso processo seletivo, que incluiu provas objetivas, avaliação de títulos, teste de aptidão física, avaliação psicológica, investigação social e curso de formação profissional. Trata-se, portanto, de um contingente já treinado, qualificado e pronto para assumir suas funções imediatamente, sem os custos e o tempo de um novo certame.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) permite contratações quando há previsão orçamentária e interesse público evidente — requisitos plenamente atendidos neste caso. Importante destacar também que a convocação dos aprovados respeita o princípio da moralidade administrativa e da segurança jurídica, evitando a frustração de legítimas expectativas geradas por um processo público de seleção.

Convocar os aprovados não é apenas um ato administrativo — é uma medida de justiça com aqueles que se dedicaram e foram aprovados de forma legítima, e uma resposta às necessidades reais da população por mais segurança e presença do Estado nas rodovias federais.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo Federal (Presidência da República, MGI e MJSP) que adote providências imediatas para a convocação de todos os aprovados no concurso da



* C D 2 5 2 1 4 9 4 6 4 9 0 0 *

PRF de 2021, garantindo a valorização da carreira policial e a ampliação da capacidade operacional da instituição.

Sala da Comissão, em de
2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252149464900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* C D 2 5 2 1 4 9 4 6 4 9 0 0 *